

CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER**PORTARIA Nº 15/2018/SEI-CTI****de 09 de março de 2018.**

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, Unidade de Pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC, nomeado por meio da Portaria da Casa Civil nº 992/2011, publicada no DOU de 18/05/2011, seção 2, página 1 e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, seção 2, página 6, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407/2006, bem como,

considerando as recomendações apresentadas no Relatório Executivo 002/2018 produzido a partir da Investigação Preliminar estabelecida pela Portaria nº 43/2017/SEI-CTI, de 24 de agosto de 2017, decorrentes dos apontamentos de não conformidade no trâmite de serviços do PROMED e do sistema de gestão de correspondências do CTI;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para propor medidas de segurança da informação no âmbito dos projetos de pesquisa que envolvam (i) recebimento, armazenamento, análise e tratamento de dados médicos, bem como (ii) o sistema de correspondências do CTI. O GT será denominado GT-MEDCOR e visará a garantia da:

- a) disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade no tratamento das informações e correspondências recebidas, particularmente dos dados médicos utilizados em pesquisas científicas e de prestação de serviços;
- b) conformidade de tais procedimentos com as normas atinentes à dignidade da pessoa humana e à preservação da privacidade dos pacientes (conforme os ditames da ética médica, quando pertinente);
- c) publicidade dos serviços prestados pelo CTI, tanto no tocante ao procedimento para solicitar tais serviços, às condições nas quais eles são executados, inclusive no que se refere à sua onerosidade e à transparência do processo de atendimento dos clientes.

Art. 2º O GT-MEDCOR será constituído pelos seguintes servidores:

AIRTON MOREIRA DA SILVA

ÂNGELA MARIA ALVES - COORDENADOR SUBSTITUTO

JOSÉ ROCHA ANDRADE DA SILVA

MARIA CRISTINA AMADO GOUVEIA

ROGÉRIO WINTER – COORDENADOR

Art. 3º O GT-MEDCOR poderá solicitar o apoio do GT DE MAPEAMENTO DE PROCESSOS constituído pela Portaria CTI 078 de 10 de maio de 2016, quando necessário, bem como das demais áreas do CTI.

Art. 4º O GT-MEDCOR deverá elaborar plano de trabalho visando aprimorar os seguintes aspectos da operação de projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos, de acordo com as premissas do Relatório Executivo oriundo da investigação:

- a) Definir um protocolo que estabeleça com exatidão como as informações deveriam trafegar entre os clientes/colaboradores/parceiros da área médica e o CTI (Modelagem de Processos);
- b) Garantir que exista um processo bem definido e compreendido pelo solicitante do serviço/colaborador /parceiro da área médica;
- c) Garantir que os documentos de prestação de serviços no âmbito de projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos incorporem assinaturas do tomador de serviço, concordando com os termos e condições da prestação do serviço;
- d) Garantir a publicidade para os serviços prestados no âmbito de projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos, tomando-se os devidos cuidados para preservar a confidencialidade das informações relativas aos pacientes e a garantir a transparência na utilização de recursos públicos;
- e) Garantir um fluxo administrativo da prestação de serviços que atenda às previsões do artigo 28 do Regimento Interno do CTI (Portaria MCTIC nº 5.146, de 14/11/2016, publicada no Diário Oficial da União de 16/11/2016), em especial no que tange à comunicação à administração do CTI sobre a prestação de serviços no âmbito de projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos em tempo hábil, obtendo a aprovação das atividades pelas autoridades investidas com esta atribuição no Regimento Interno e nas Portarias do CTI;
- f) Garantir transparência em todas as negociações da equipe atuante no projeto com entidades públicas e privadas, nos termos do mesmo regimento interno;
- g) Garantir meios para proteger os dados dos pacientes, nos termos do artigo 55 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, especialmente no tocante à obtenção do consentimento expresso da pessoa a que se referirem.
- h) Observar as orientações do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, especialmente no tocante à lavratura de “Termo de Custódia”, seguindo o formato de designação de custodiantes utilizado pela Divisão de Gestão, Acompanhamento e Controle de Contratos e Convênios de P&D&I - DIPDI;
- j) Produzir minutas de Portarias, entre outros instrumentos, para que seja possível adotar procedimentos de segurança no âmbito de projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos;
- k) Garantir que os direitos dos profissionais previstos nos Códigos de Ética Odontológica e Médica estejam contemplados nos protocolos e demais instrumentos a serem elaborados;
- l) Garantir o emprego de técnicas de cifração dos dados de pacientes;
- m) Garantir a observância à Portaria MCTIC nº 4.711, de 18 de agosto de 2017 (POSIC/MCTIC);

- n) Garantir a observância à Portaria CTIC/MP nº 19, de 29 de maio de 2017;
- o) Garantir a observância da Portaria nº 069/2017/SEI-CTI, de 28 de setembro de 2017, Política de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicações do CTI;
- p) Garantir a anonimização das informações pessoais contidas no formato DICOM;
- q) Garantir que o gerenciamento de TIC referente a projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos seja centralizado na Divisão de Infraestrutura Computacional e Sistemas de Informação - DICSI.

§ 1º - Os resultados obtidos pelo GT deverão ser comunicados ao COTICS para que os conhecimentos gerados possam ser utilizados por todas as áreas no CTI, sempre que houver tratamento de dados médicos.

§ 2º - Os resultados obtidos pelo GT deverão ser comunicados para as áreas de qualidade dos núcleos do CTI, visando incorporação dos conhecimentos obtidos em seus Sistemas de Gestão da Qualidade.

§ 3º - Os resultados obtidos pelo GT, quando pertinentes, deverão ensejar abertura de Solicitação de Ação Corretiva e Preventiva (SACP) no contexto do Sistema de Gestão da Qualidade relacionado à ocorrência.

§ 4º - Os membros do GT deverão levar em conta o disposto na Portaria 96/2017, onde pertinente.

Art. 4º Na proposta do Plano de Trabalho a que se refere o artigo 3º, o GT-MEDCOR deve considerar a necessidade do CTI ter uma porta única e impessoal para a sua prestação de serviços, como previsto no Regimento Interno. Do ponto de vista de acesso eletrônico, este acesso único deve se valer do já existente no Call Center da instituição, preservada, para cada estágio da interação com o cliente, o nível de sigilo correspondente.

Art. 5º O GT-MEDCOR deverá elaborar plano de trabalho, a ser executado pela Divisão de Logística e Apoio Administrativo - DILAD, visando aprimorar os seguintes aspectos do sistema de gerenciamento de correspondências institucionais, dentre outros que possam ser identificados:

a) campo discriminação deve ser utilizado para preservar os dados do documento e enfatizar as condições do mesmo, tais como data da remessa, tipo e condições da embalagem, data da postagem na origem e outras informações consideradas relevantes a custódia de volumes em geral, como indicado no Relatório Executivo 002/2018;

b) identificação nominal do recebedor da correspondência, evitando-se apenas a rubrica, como também indicado no Relatório Executivo 002/2018.

Art. 6º Serão considerados para a elaboração dos planos de trabalho, os conhecimentos já existentes nas áreas envolvidas, tais como normas, procedimentos, modelos de documentos internos e outros.

Parágrafo único - Para que o GT –MEDCOR possa avaliar os procedimentos já existentes, as áreas deverão apresentá-los assim que solicitado.

Art. 7º - O plano de trabalho mencionado no artigo 3º deverá ser apreciado pela Coordenação Geral de Projetos e Serviços - CGPS, que poderá recomendar sua aprovação pela Diretoria.

Art. 8º - O plano de trabalho mencionado no artigo 5º deverá ser apreciado pela Coordenação Geral de

Administração - CGAD, que poderá recomendar a sua aprovação pela Diretoria.

Art. 9º - A execução dos referidos Planos de Trabalho deverá ser iniciada após a aprovação dos mesmos pela Diretoria do CTI.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Visando garantir a continuidade dos trabalhos dos projetos de pesquisa e prestação de serviços que envolvam sigilo de dados médicos durante a preparação e execução dos Planos de Trabalho mencionados acima, ficam estabelecidas medidas temporárias de aprimoramento da segurança de informação de dados médicos no âmbito do Programa, a saber:

- a) todas as solicitações de serviços referente a projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos deverão ser comunicadas previamente à CGPS;
- b) a execução dos serviços em projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos deve seguir os trâmites usuais de prestação de serviços do CTI, mediante Proposta Conceitual de Serviços preparada no SIGTEC;
- c) evitar a negociação de serviços com entidades externas sem a devida observância dos termos do artigo 28 do Regimento Interno do CTI;
- d) garantir a observância de todos os dispositivos legais citados nesta Portaria;
- e) empregar imediatamente técnicas de cifração de dados em projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos.

Parágrafo único - Durante o período de transição da atual forma de atuação para o novos procedimentos que vierem a ser propostos pelo GT-MEDCOR, os responsáveis por projetos envolvendo dados de pacientes poderão tirar suas dúvidas com os participantes deste GT.

Art. 11 - As áreas envolvidas com a prestação de serviços em projetos de pesquisa que envolvam sigilo de dados médicos, a saber, CGPS, CGCI, CGAD, DILAD, DIPDI, NT3D, dentre outras, poderão pleitear capacitação em Segurança da Informação, visando a melhoria contínua dos serviços prestados aos cidadãos.

§1º - Para suprir as necessidades de capacitação nos temas deste GT, os interessados deverão propor sua inclusão no Plano Anual de Capacitação (PAC).

§2º - A seleção dentre as alternativas de capacitação disponíveis no mercado deve enfatizar o treinamento nas dependências do CTI, visando a economia de diárias e passagens.

Art 12 - O GT-MEDCOR proporá um prazo para finalização dos trabalhos, que não poderá exceder 90 dias.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VICTOR PELLEGRINI MAMMANA



Documento assinado eletronicamente por **Victor Pellegrini Mammana, Diretor do Centro de Tecnologia da Informação Renato Archer**, em 12/03/2018, às 11:26, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.mctic.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **2728540** e o código CRC **30DFD80B**.

Referência: Processo nº 01241.000018/2018-79

SEI nº 2728540